

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 05/CEPIR/RO/2021/SEAS-CEPIR

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado CEPIR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 7º da Lei nº 137, de 03 de julho de 2013 e Lei nº 4.434, de 17 de dezembro de 2018.

Resolve:

Artigo: 1º – Publicar a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei nº 4.434, de 17 de dezembro de 2018 que altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “i” do inciso I e os §§ 4º e 6º do artigo 5º, e o caput do artigo 6º da Lei nº 3.137, de 3 de julho de 2013, que “Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.”, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo: 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-Rondônia, 11 de agosto de 2021.

ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, criado pela Lei 3.137, de 03 de julho de 2013,

alterada pela Lei 4.434/2020, tem por finalidade consultar, deliberar e propor políticas públicas que promovam a igualdade no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, quilombolas, povos da floresta e demais entidades que militam no movimento negro, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação e controle social sobre as referidas políticas.

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização interna:

I – Plenária

II – Presidência

III – Vice-Presidência

IV – Secretaria Geral

V – Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho

Da Plenária

Art. 3º - A Plenária é a instância decisória do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, composta pelos membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, efetivamente nomeados pelo governador e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Da Presidência e Vice–Presidência

Art. 4º - São Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades: Dirigir as atividades do Conselho; Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; Dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do conselho, exercer outras atribuições definidas neste regimento. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Da Secretaria Geral

Art. 5º - Compete ao Secretário(a) Geral: Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada as documentações do Conselho, expedir correspondência e arquivar documentos, prestar contas dos seus atos à presidência, informando de todos os fatos ocorridos no Conselho, informar os compromissos agendados a presidência, manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões, lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros, apresentar anualmente relatório das atividades elaboradas do Conselho, providenciar publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado – DOE., exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do Secretário(a) Geral o Presidente indicará seu substituto dentre os demais membros.

Dos Conselheiros(as)

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros(as):

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se o assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre matérias submetidas à Plenária;

IV - apresentar propostas de moção, recomendações ou resoluções sobre os assuntos relativos a políticas de igualdade racial;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

VIII – Representar o Conselho em outros órgãos colegiados e instancias relacionadas a promoção da igualdade racial.

IX – Comparecer as reuniões do Conselho;

§ 1º: As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Geral do CEPİR até três dias após a sessão plenária.

§ 2º: O Conselheiro (a) que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, sua entidade ou órgão governamental será notificada para substituição imediata.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º - A prática de ato incompatível com a função do Conselho, conforme previsto na Lei 3.137, de 03 de julho de 2013, será comunicada à Presidência do CEPİR, que deverá tomar as providências necessárias à sua substituição.

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 8º - O CEPİR reunir-se-á preferencialmente em Porto Velho, em reuniões ordinárias convocadas pelo seu Presidente e em sessões extraordinárias por convocação do Presidente, e ou decorrente de requerimento de um de seus membros titulares mediante prévia justificativa.

Art. 9º - As sessões ordinárias do CEPİR, ressalvadas às situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 1º: Cada membro, no exercício da titularidade, terá o direito a voto, sendo garantido aos membros suplentes nas reuniões direito à voz, no caso de ausência do titular terá direito a voto.

§ 2º: As sessões serão públicas, podendo, no entanto, a critério do Presidente, justificadamente, ser adotado regime sigiloso, nas hipóteses em que a sessão demandar restrições de acesso ao público.

§ 3º: Não será permitido aos observadores participar das discussões ou fazer perguntas durante a sessão, salvo por autorização expressa da Plenária.

Art. 10º - O quórum para início das sessões é de cinquenta (50%) por cento mais um (1).

Art. 11º - A pauta da reunião constará de:

- I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Informes gerais;
- IV. Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e
- VI. Encerramento.

Art. 12º - A Plenária do CEPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º: As Resoluções referem-se à deliberação acerca de medidas de caráter interno e criação de câmaras setoriais, comissões e grupos de trabalho;

§ 2º: As recomendações serão dirigidas a atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

§ 3º: As moções expressam o juízo do CEPIR sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio ou crítica.

§ 4º: As deliberações do CEPIR serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E.), no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13º - As intervenções durante a discussão das matérias no CEPIR deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão da plenária.

Parágrafo Único: Será permitida apenas uma reinserção para cada ponto de pauta.

Art. 14º - As sessões do CEPIR, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos.

I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – ao início de cada discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vistas dos autos, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação;

III – o pedido de vista poderá ser feito por mais de um conselheiro, sendo relatores todos aqueles que o fizerem;

IV – a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com o requerente;

V – as votações devem ser apuradas pela contagem a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

Art. 15º - Na Ata da Sessão Plenária:

I – abertura da Sessão Plenária;

- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura das comunicações e expedientes recebidos;
- IV – ordem do dia;
- V – ordem das comunicações; e
- VI – encerramento da sessão pelo presidente.

Art. 16º - As atas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelo presidente, secretário e conselheiros presentes nas datas de suas realizações, sendo também publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 17º - A Presidência do CEPİR será escolhida por eleição realizada entre seus membros titulares, para mandatos com duração de 2 (dois) anos, admitindo-se até 2 (duas) reconduções e será garantida a alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais.

Art. 18º. A eleição da Mesa Diretora do CEPİR, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, será realizada entre seus membros titulares, para mandatos com duração de 2 (dois) anos, admitindo-se até 2 (duas) reconduções e observando o prazo limite do mandato dos conselheiros.”

Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Convocar, por solicitação do Presidente as reuniões do Conselho, das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Preparar pauta e enviar com antecedência para todos os membros;
- III - Dar ampla publicidade a todos os atos do Conselho;
- IV - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões plenárias;
- V - Submeter ao presidente e ao plenário relatório das atividades do ano anterior na primeira sessão do ano.

DAS CÂMARAS SETORIAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º - As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho são instâncias de natureza técnica, para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas:

- I - Combate a todas as formas de manifestação de racismo, preconceito e a discriminação e xenofobia;
- II - Erradicação das desigualdades raciais e seus reflexos notadamente nos aspectos econômicos, social, político e cultural;
- III - Controle social sobre as políticas de promoção de igualdade racial.

Art. 21º - A constituição e funcionamento de cada câmara setorial, comissão e grupo de trabalho será estabelecida em Resolução específica do CEPİR, da qual constará:

- I - Justificativa;

- II - Finalidade;
- III – Objetivos;
- IV – Prazos; e
- V - Demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 22º - As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 5 membros, devendo sempre a coordenação e relatoria ficar a cargo de um(a) conselheiro(a) titular, devendo os membros:

- I - Realizar estudos e análises, apresentar proposições, recomendações e opinar, emitir parecer e relatar matérias que lhes forem atribuídas na área de sua competência;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das câmaras setoriais, comissões e dos grupos; e
- IV - Os pareceres serão apreciados em sessão plenária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de Conselho, As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho serão prestados pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS.

Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho, ad referendum da Plenária.

Art. 25º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de maioria absoluta dos membros do CEPIR.

Porto Velho 11 de agosto de 2021.

ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA**, **Presidente**, em 08/10/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020892578** e o código CRC **55056F1F**.